



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 038/2023

**ALTERA O §1º DO ART. 57 DA LEI 1.071/2007,
DE 21 DE AGOSTO DE 2007.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O §1º da Lei 1.071/2007, de 21 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 57 – [...]

§1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora que exceda à jornada normal de trabalho, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à remuneração da hora normal, em dias úteis, e cem por cento nos domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal.

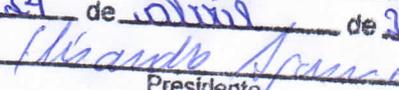
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

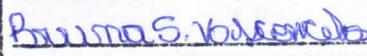
JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por unanimidade

Em 24 de abril de 2023

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
Em 27 / 04 / 2023




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação de aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação do normativo municipal ao entendimento trazido pela Súmula 146 do TST, que refere:

*"O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, **deve ser pago em dobro**, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal".*

Ademais, o presente projeto de lei, em que pese ter sido submetido ao crivo de Vossas Excelências e rejeitado, atende a proposição feita pelos nobres Edis, na forma do art. 44 do LOM (Lei Orgânica Municipal).

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de abril de 2023.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal